ÍNDICE

1. OBJETIVO 2
2. ABRANGÊNCIA 2
3. GLOSSÁRIO 2
4. PROCEDIMENTO 2
4.1. FINALIDADE DO COLABORA 3
4.2. PARTICIPANTES 3
4.3. FORMA DE INSCRIÇÃO 3
4.4 ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS 4
4.5 DIREITOS DOS VOLUNTÁRIOS 5
4.6 DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS 6
4.7 CONTATO 7
5 REFERÊNCIAS 7
6 ANEXOS 7

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientações a serem observadas no âmbito do Programa de Voluntariado COLABORA ("COLABORA"), desenvolvido e coordenado pelo Instituto GPA de Desenvolvimento Humano ("Instituto GPA").

2. ABRANGÊNCIA

Este documento aplica-se às áreas corporativas (sede), regionais, CDs, lojas do GPA e ao Instituto GPA.

3. GLOSSÁRIO

- **Colaborador(a):** pessoa contratada pelas empresas do GPA ou pelo Instituto GPA por meio de contratos por prazo determinado, indeterminado, de aprendizagem ou de estágio.
- **Organização Beneficiada:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (tais como associações e fundações), com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, beneficiada pelas atividades voluntárias do COLABORA.
- **Instituto GPA:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, que atua como pilar de responsabilidade social do GPA, em consonância com as diretrizes de investimento social privado do GPA (para mais detalhes vide política GPA.PL.05.02.0002 - Investimento Social Privado (PISP) do GPA), com o Estatuto Social do Instituto GPA e com as demais políticas, normas e procedimentos corporativos em vigor.
- **Lei do Voluntariado:** Lei nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.
- **Plataforma de Voluntariado:** plataforma virtual do COLABORA, disponível exclusivamente para Colaboradores(as) no endereço www.colaboragpa.com.br.
- **Serviço Voluntário ou Atividade Voluntária:** atividade não remunerada prestada de forma voluntária por pessoa física à Organização Beneficiada, que não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário:** instrumento jurídico que formaliza a aderência do(a) Voluntário(a) aos serviços voluntários, dispondo sobre o seu objeto e as condições do exercício.
- **Voluntário(a):** pessoa física que realiza, de maneira voluntária, atividade não remunerada em favor de Organização Beneficiada.

4. PROCEDIMENTO

4.1. FINALIDADE DO COLABORA

O GPA tem o propósito de ser um agente mobilizador para a construção de uma sociedade mais inclusiva e responsável, e acredita no potencial de seus(uas) colaboradores (as) para contribuir com esse objetivo. Por esse motivo, o GPA estimula e apoia seus(uas) Colaboradores(as) a atuarem como agentes de transformação, por meio de ações que contribuam para a redução das desigualdades sociais e para o desenvolvimento de comunidades, em especial aquelas situadas próximas às suas operações.

O COLABORA, programa coordenado pelo Instituto GPA, tem como finalidade fomentar o voluntariado, oferecendo oportunidades para o engajamento e participação dos(as) Colaboradores(as) do GPA em causas sociais, por meio de Atividades Voluntárias, consoante a Lei do Voluntariado. O COLABORA também abarca oportunidades de voluntariado para fornecedores(as), prestadores(as) de serviços, clientes e familiares de Colaboradores(as) do GPA, dentre outros(as) interessados(as).

Nesse contexto, o GPA e o Instituto GPA incentivam e estimulam os(as) Colaboradores(as) a dedicarem seu tempo e habilidades em causas sociais, valorizando o impacto social positivo gerado pela atuação voluntária desses(as) profissionais e de outros(as) interessados(as). Além disso, também reconhecem que as Atividades Voluntárias poderão possuir um caráter de aprimoramento de competências profissionais e pessoais importantes para o desenvolvimento individual e coletivo dos(as) Voluntários(as).

Importante destacar, ainda, que o GPA e o Instituto GPA respeitam a liberdade de decisão quanto à participação no COLABORA, que não gera impacto ou repercussão para a carreira dentro do GPA.

4.2. PARTICIPANTES

Podem participar do COLABORA os(as) Colaboradores(as) do GPA e do Instituto GPA, bem como outras pessoas físicas, tais como fornecedores(as) e prestadores(as) de serviços do GPA, dentre outros(as) interessados(as), maiores de idade. Algumas Atividades Voluntárias poderão ser realizadas também por menores de idade, desde que tal previsão conste expressamente na descrição da oportunidade de voluntariado, que os menores sejam acompanhados pelos responsáveis legais e/ou conforme os requisitos descritos conforme o caso.

4.3. FORMA DE INSCRIÇÃO

4.3.1. COLABORADORES(AS)

O(a) Colaborador(a) que desejar tornar-se Voluntário(a) deverá se inscrever por meio da Plataforma de Voluntariado disponível no endereço digital www.colaboragpa.com.br. A Plataforma de Voluntariado é a ferramenta oficial do COLABORA, portanto, as inscrições dos Colaboradores(as) devem ocorrer exclusivamente por meio dessa plataforma.

Para ter acesso à Plataforma de Voluntariado, os(as) Colaboradores(as) interessados(as) devem estar conectados à rede do GPA. A autenticação no site se dará de forma automática para os(as) Colaboradores(as). O(a) Colaborador(a) deverá acessar o endereço digital, preencher o seu "perfil de voluntário(a) no primeiro acesso e começar a navegar pela Plataforma para selecionar as causas e ações que estiverem alinhadas com o seu perfil e disponibilidade. O(a) Voluntário(a) também deverá formalizar o seu aceite ao Termo de Adesão ao Serviço Voluntário. Ao se inscrever para uma vaga, o(a) Voluntário(a) deverá se atentar às orientações disponibilizadas e aguardar a Organização Beneficiada entrar em contato para dar início às atividades.

4.3.2. OUTROS INTERESSADOS

O Instituto GPA poderá divulgar, em seu site institucional ou outros meios de comunicação, oportunidades de voluntariado no âmbito do Colabora que estarão disponíveis para não-colaboradores, tais como fornecedores, prestadores de serviços, clientes e familiares de Colaboradores(as) do GPA, dentre outros interessados. Nesses casos, os(as) Voluntários(as) deverão preencher um formulário eletrônico informando nome completo, telefone e vínculo com o GPA, bem como deverão formalizar o seu aceite ao Termo de Adesão ao Serviço Voluntário. O(a) Voluntário(a) deverá se atentar às orientações disponibilizadas e aguardar o GPA entrar em contato para dar início às atividades.

4.4 ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS

O COLABORA oferece oportunidades de participação em Atividades Voluntárias de variadas causas e formatos, propostas e coordenadas por Organizações Beneficiadas de todo o país. Algumas Atividades Voluntárias são propostas e/ou coordenadas diretamente pelo Instituto GPA, informação que poderá ser verificada na descrição da vaga. Cada Voluntário(a) pode selecionar o tipo de atividade e a causa que melhor se adequem aos seus interesses e à sua disponibilidade.

O COLABORA disponibiliza oportunidades de Atividades Voluntárias nos seguintes formatos, com relação ao local de realização e à frequência:

- À distância: atividade que o(a) Voluntário(a) pode realizar de forma remota, não sendo necessário deslocar-se até a sede da Organização Beneficiada ou outro local designado;

- Presencial: atividade que o(a) Voluntário(a) precisa exercer presencialmente, seja na sede da Organização Beneficiada ou em outro local por ela designado;

- Pontual: atividade que exige dedicação do(a) Voluntário(a) por um curto período, por ex.: um dia ou uma semana;

- Recorrente: atividade que exige dedicação do(a) Voluntário(a) de forma frequente e/ou por um período mais longo, por ex.: semanalmente, durante alguns meses.

4.4.1. HORÁRIOS DE ATUAÇÃO

Os Serviços Voluntários realizados por Colaboradores devem ser realizados exclusivamente fora do horário de expediente, ressalvado nos casos de autorização expressa do gestor direto.

4.4.2. DESPESAS

As despesas eventualmente incorridas para a prestação dos Serviços Voluntários, tais como despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Voluntário(a). Em alguns casos, o Instituto GPA e/ou a organização social parceira poderão, a seu exclusivo critério, disponibilizar transporte para o local de realização, alimentação e outros insumos para que os Serviços Voluntários aconteçam.

4.4.3. ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS PROPOSTAS PELOS COLABORADORES

As Atividades Voluntárias também poderão ser propostas pelos Colaboradores ao Instituto GPA, por meio de solicitação do Diretor ou responsável pela área ou departamento. Nesses casos, as propostas serão avaliadas pelo Instituto GPA e, caso autorizadas, por ele coordenadas. Os custos decorrentes (por exemplo, transporte para locomoção dos Colaboradores, compra de insumos necessários, dentre outros) serão avaliados pelo Instituto GPA e seu custeio dependerá do orçamento disponível, sendo necessário, em alguns casos, o rateio com a área ou departamento solicitante.

4.5 DIREITOS DOS VOLUNTÁRIOS

São direitos dos Voluntários do Programa COLABORA:

- Realizar Atividades Voluntárias conforme as características e condições indicadas na divulgação da oportunidade de voluntariado;

- Contribuir com sugestões e/ou críticas visando o aprimoramento do Programa COLABORA;

- Receber declaração ou certificado de participação nas Atividades Voluntárias, o qual será emitido pelo Instituto GPA, quando solicitado.

4.6 DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS

São deveres dos Voluntários do Programa COLABORA:

- Prestar os Serviços Voluntários para os quais se inscreveu, sem quaisquer contrapartidas, respeitando a(s) data(s), horário(s) e local(is) informados na Plataforma de Voluntariado e/ou pela Organização Beneficiada;

- Cumprir as diretrizes, orientações e demais disposições constantes desse Procedimento e do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, bem como observar a legislação vigente e as diretrizes da Organização Beneficiada, do Instituto GPA e do GPA;

- Cumprir o Código de Ética do GPA, naquilo que lhe diz respeito e integralmente a Norma Anticorrupção do GPA, ambos disponibilizados no endereço eletrônico http://www.gpabr.com/pt/etica-e-compliance/;

- Realizar os Serviços Voluntários com zelo, cooperando para a consecução dos objetivos sociais da Organização Beneficiada;

- Tratar com respeito os(as) demais voluntários(as), colaboradores(as) e beneficiários(as) da Organização Beneficiada, bem como quaisquer outras pessoas com quem interaja na realização das Atividades Voluntárias;

- Comunicar a Organização Beneficiada caso não possa comparecer para a realização da Atividade Voluntária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário acordado;

- Manter em absoluto sigilo toda e qualquer informação, dados ou documentos de pessoas físicas e jurídicas a que tiver acesso em razão e/ou para a viabilização dos Serviços Voluntários prestados, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

- Reportar e avaliar, quando solicitado, as Atividades Voluntárias ao Instituto GPA, por meio do preenchimento de formulário disponibilizado pelo Instituto GPA.

4.6.1. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Os(as) Voluntários(as) deverão autorizar, por meio do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário o registro e utilização de sua imagem e voz no âmbito do Programa de Voluntariado.

4.7 CONTATO

Para esclarecer dúvidas, solicitar informações, apresentar sugestões e/ou relatar problemas acerca do Programa COLABORA, o(a) Voluntário(a) deverá entrar em contato com o Instituto GPA através do e-mail: colabora@institutogpa.org.br.

Em caso de problemas com a autenticação na rede do GPA e acesso ao site www.colaboragpa.com.br, o(a) Voluntário(a) deverá entrar em contato com a área de Gestão de Acessos do GPA, através do e-mail: gestaodeacessos@gpabr.com.

5. REFERÊNCIAS

- Lei nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;
- Código de Ética GPA;
- GPA.PL.05.02.0002 - Investimento Social Privado (PISP) do GPA.

6. ANEXOS

Não aplicável.